



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 121, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.997

**SÚMULA:**- Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

#### L E I

#### CAPÍTULO I Dos Objetivos

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executados ou coordenados pelo Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

#### CAPÍTULO II Da subordinação do fundo

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, serão utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Saúde, a quem estará vinculado.

**Art. 3º** - Competirá ao Prefeito Municipal nomear um Coordenador para o Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação, bem como delegar ao Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social a função de assinar cheques, juntamente com o servidor responsável pela Tesouraria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO III

#### Das atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

**Art. 4º** - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Social:

**I** - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

**II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

**III** - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV** - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde as demonstrações da receita e despesa do Fundo mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica;

**V** - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** - sub-delegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

**VII** - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

**VIII** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IX** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com autorização legislativa.

### CAPÍTULO IV

#### Da Coordenação do Fundo

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

**I** - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas do Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

**II** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**III** - manter em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**IV** - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis o balanço geral do Fundo.

**V** - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VI** - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas à análise do Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;

**VII** - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

**VIII** - apresentar ao Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

**IX** - manter os controles necessários relativos a convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor e dos empréstimos feitos para a saúde;

**X** - encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

**XI** - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

**XII** - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO V**

#### **Dos recursos do Fundo**

#### **Seção I**

#### **Dos recursos financeiros**

**Art. 6º** - São receitas do Fundo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo, serão realizados até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

### Seção II

#### Dos ativos do Fundo

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus destinados ao sistema de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde.

**Parágrafo único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### **Seção III**

#### **Dos passivos do Fundo**

**Art. 8º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Do orçamento e da contabilidade**

#### **Seção I**

##### **Do orçamento**

**Art. 9º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

#### **Seção II**

##### **Da contabilidade**

**Art. 10** - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 11** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 12** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 2º** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

**§ 3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

**§ 4º** - Os relatórios mensais serão encaminhados ao Executivo e Legislativo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

### Seção I Da despesa

**Art. 13** - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 14** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 15** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

**I** - financiamento parcial ou total de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento ou com elas conveniados;

**II** - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º, da presente Lei;

**III** - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

**IV** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**V** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

**VI** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

**VII** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

**VIII** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

### **Seção II**

#### **Das receitas**

**Art. 16** - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 17** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, em 03 de setembro de 1.997.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**